



Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

INDICAÇÃO Nº 1897/2014



Fis: Nº 01
Proc: Nº 2087/14

" Dispõe sobre tornar obrigatório o uso de crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Barueri.

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto a secretaria competente, sobre tornar obrigatório o uso de crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Barueri.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 03 Dezembro de 2014.

Antonivaldo Rios Gomes
VEREADOR KASKATA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se reveste de eminente valor social e humanitário, com o fim precípuo de garantir o acesso à informação por parte dos frequentadores e eventuais visitantes das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, sendo certo que aqueles não perdem as características de Consumidores de Produtos e Serviços, conforme o caso concreto.

Trata-se de medida que justifica a presente proposição, sendo necessária a ingerência do Poder Legislativo na ordem jurídica municipal, sobretudo porque não raras vezes têm-se observado abusos na abordagem de supostos seguranças desses estabelecimentos.

Não obstante, também o Código de Defesa do Consumidor estabelece que o Fornecedor é obrigado a prestar informações claras, objetivas e ostensivas sobre produtos e serviços ofertados, não se deve olvidar que a identificação dos prepostos que atuam na recepção dos visitantes dos estabelecimentos em comento também integra a responsabilidade da prestação das informações exigidas pela Lei Consumerista.

Nesse contexto, essa proposição visa corroborar com a proteção do Consumidor, tutela tão almejada pela legislação específica, mais precisamente pela Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor); outrossim, com a Dignidade da Pessoa Humana, inciso III do artigo 1º do eminente Diploma Constitucional Brasileiro, elevado a Princípio Fundamental.

De outro lado, resta nítido que a proposição se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, sendo certo que a matéria é de competência municipal, vez que está afeta ao interesse local e peculiar do Município.

Diante de toda exposição, requeiro o apoio dos ilustres pares e do Chefe do Executivo, para sua aprovação junto ao nobre Parlamento Municipal.

159

